

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 539, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da III Conferência Nacional do Meio Ambiente, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA III CONFERÊNCIA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

texto compilado

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art.1º A III Conferência Nacional do Meio Ambiente será realizada até maio de 2008 e terá como objetivos:

I – contribuir para a construção da Política e do Plano Nacional de Mudanças Climáticas;

II – analisar e definir a institucionalização e periodicidade da Conferência Nacional do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º A III Conferência Nacional do Meio Ambiente será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento.

Art. 3º A III Conferência Nacional do Meio Ambiente será precedida por Conferências Estaduais e do Distrito Federal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A não realização de Conferências Estaduais e do Distrito Federal do Meio Ambiente, em uma ou mais unidades da Federação, não constituirá impedimento para a realização da III Conferência Nacional do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO**

Art. 4º A III Conferência Nacional do Meio Ambiente terá como lema “Vamos cuidar do Brasil” e como tema “Mudanças Climáticas”, o qual será discutido a partir de um texto-base constituído pela seguinte estrutura:

I – aspectos científicos das Mudanças Climáticas;

II – o regime internacional das Mudanças Climáticas;

III – o Brasil e as Mudanças Climáticas; e

IV – educação Ambiental e as Mudanças Climáticas.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º A III Conferência Nacional do Meio Ambiente será presidida pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, ou pelo Secretário de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.

Art. 6º A organização e o desenvolvimento das atividades da III Conferência Nacional do Meio Ambiente contarão com uma Comissão Organizadora Nacional – CON que constituirá uma Comissão Executiva.

Seção I Estrutura e Composição da Comissão Organizadora Nacional

Art. 7º A Comissão Organizadora Nacional será composta por um representante, titular e respectivo suplente, de cada um dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais a seguir indicados:

- I – do Ministério do Meio Ambiente;
- II – da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- III – da Casa Civil da Presidência da República;
- IV – do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- V – da Agência Nacional de Águas – ANA;
- VI – do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ;
- VII – do Ministério da Educação;
- VIII – do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes;
- IX – do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- X – do Ministério das Relações Exteriores;
- XI – da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA;
- XII – da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente – ANAMMA;
- XIII – da Confederação Nacional de Municípios – CNM;
- XIV – do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável – CEBDS;
- XV – da Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- XVI – da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- XVII – do Instituto ETHOS;
- XVIII – da Confederação Nacional do Transporte – CNT;
- XIX – da Associação Nacional de Jornais – ANJ;
- XX – da Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT;
- XXI – do Grupo de Trabalho Amazônico – GTA;
- XXII – da Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo – APOINME;
- XXIII – da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB;
- XXIV – dos Povos Indígenas na COP 8;
- XXV – do Movimento Nacional dos Pescadores – MONAPE;
- XXVI – das Comunidades Quilombolas;
- XXVII – da Central Única dos Trabalhadores – CUT;
- XXVIII – da Força Sindical;
- XXIX – da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF;
- XXX – da Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ.
- XXXI – do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST;
- XXXII – da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG;
- XXXIII – da União Nacional de Estudantes – UNE;
- XXXIV – da União Brasileira de Estudantes Secundaristas – UBES;
- XXXV – do Fórum Nacional de Reforma Urbana – FNRU;
- XXXVI – da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;
- XXXVII – do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas – FBMC;

XXXVIII – do Fórum Nacional Lixo e Cidadania;
XXXIX – do Conselho Jovem do Meio Ambiente;
XL – do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
XLI – do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;
XLII – do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES;
XLIII – da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara de Deputados – CMADS;
XLIV – da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal – CMA;
XLV – do Ministério Público Federal – MPF;
XLVI – da Rede Brasileira de Educação Ambiental – REBEA;
XLVII – da Rede Brasileira de Agendas 21 Locais;
XLVIII – do Serviço Florestal Brasileiro – SFB; [\(Incluído pela Portaria Nº 99, de 2008\)](#)
IL – da Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM; [\(Incluído pela Portaria Nº 99, de 2008\)](#)
L – da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES; [\(Incluído pela Portaria Nº 99, de 2008\)](#)
LI – do Conselho Nacional dos Seringueiros – CNS; [\(Incluído pela Portaria Nº 99, de 2008\)](#)
LII – da Frente Nacional de Prefeitos – FNP. [\(Incluído pela Portaria Nº 99, de 2008\)](#)
Parágrafo único. O Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – FBOMS contará com três representantes, titulares e respectivos suplentes.

Seção II

Das Competências da Comissão Organizadora Nacional e do Ministério do Meio Ambiente

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora Nacional – CON:

- I – organizar, acompanhar e avaliar a realização da III CNMA;
- II – definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão bem como do relatório final da III CNMA;
- III – deliberar sobre todas as questões referentes à III CNMA que não estejam previstas neste regimento;
- IV – discutir e aprovar o regimento da III CNMA;
- V – discutir e propor o regulamento da Plenária Final da III CNMA;
- VI – eleger a comissão executiva da CON;
- VII – mobilizar suas redes, parceiros e filiados, no âmbito de sua atuação nos Estados e no Distrito Federal para preparação e participação na III Conferência Nacional de Meio Ambiente e nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal do Meio Ambiente;
- VIII – entregar o documento Final da III CNMA, em audiência pública, aos órgãos competentes;
- IX – sistematizar em conjunto com o MMA, o Documento Final da III Conferência Nacional do Meio Ambiente. [\(Incluído pela Portaria Nº 99, de 2008\)](#)

Art. 9º A Comissão Organizadora Nacional da III CNMA contará com uma Comissão Executiva que será composta por um representante do Ministério do Meio Ambiente e por representantes eleitos pela Comissão Organizadora.

Art. 10. Compete à Comissão Executiva:

- I – assessorar e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora;
- II – articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora; e
- III – propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 11. Ao Ministério do Meio Ambiente compete:

- I – elaborar a proposta de programação da III Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- II – organizar, promover e divulgar a III Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- III – estimular e apoiar as Conferências Estaduais e do Distrito Federal do Meio Ambiente;
- IV – elaborar Texto Base da III Conferência Nacional do Meio Ambiente e discuti-lo com a Comissão Organizadora Nacional; e
- V – sistematizar, em conjunto com a CON, o Documento Final da III Conferência Nacional do Meio Ambiente, assim como promover a sua publicação e divulgação. ([Incluído pela Portaria N° 99, de 2008](#))

CAPITULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 12. Os participantes da III Conferência Nacional do Meio Ambiente serão:

- I – delegados eleitos e natos, com direito a voz e voto; e
- II – convidados com direito a voz.

Art. 13. Serão delegados da III Conferência Nacional do Meio Ambiente:

- I – delegados eleitos nas Conferências Estaduais;
 - II – os membros efetivos da CON;
 - III – os membros do CONAMA;
 - IV – os membros do CNRH;
 - V – o Conselho de dirigentes do Ministério do Meio Ambiente, composto:
 - a) pela Ministra de Estado do Meio Ambiente;
 - b) secretários;
 - c) presidentes das entidades vinculadas:
 - 1. IBAMA;
 - 2. ANA;
 - 3. JBRJ; e
 - 4. Instituto Chico Mendes; e
 - d) Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro – SFB;
 - VI – os membros das Comissões Técnicas Tripartites Estaduais; e
 - VII – dois membros de cada Conselho Nacional de Co-gestão coordenados pelo Ministério do Meio Ambiente, eleitos em seus fóruns específicos, garantindo que no mínimo um seja da sociedade civil.
- Parágrafo único. Não poderá ocorrer dupla representatividade de delegação.

Art. 14. A escolha dos delegados e respectivos suplentes que representarão os Estados e o Distrito Federal na Plenária Final da III CNMA obedecerá aos seguintes critérios:

- I – proporcionalidade com a população do Estado, a partir das seguintes faixas:
 - a) até cinco milhões de habitantes – até 30 delegados;
 - b) de cinco milhões a dez milhões de habitantes – até 46 delegados;
 - c) de dez milhões a 15 milhões de habitantes – até 60 delegados;
 - d) acima de 15 milhões de habitantes – até 76 delegados;
- II – no mínimo 30% de gênero;

Parágrafo único. Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pelo responsável da Comissão Organizadora Estadual ou pelo(a) delegado(a) impossibilitado(a) de comparecer à III Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Art. 15. Os critérios para eleição de delegados(as) nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão respeitar os percentuais para a representação dos setores conforme disposto abaixo:

- I – 40% sociedade civil (movimentos sociais, sindicatos, associações, cooperativas, redes, ONGs);
- II – 5% comunidades tradicionais;
- III – 5% povos indígenas;
- IV – 30% setor empresarial patronal; e

V – 20% setor governamental, assegurando que destes, no mínimo 50% sejam representantes de governos municipais.

§ 1º Cada 10 pessoas credenciadas por setor, presentes nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal, elegerão um delegado representante até o limite máximo do setor no estado, estabelecido neste Regimento.

§ 2º As vagas destinadas a um setor não poderão ser ocupadas por outro setor.

CAPÍTULO VI

DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 16. Em cada Estado da Federação e no Distrito Federal poderão ser realizadas Conferências Estaduais e do Distrito Federal do Meio Ambiente, prévias à III Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As Conferências Estaduais poderão ser precedidas de Conferências Regionais ou Municipais, de acordo com o que for estabelecido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

Art. 17. Cada Conferência Estadual e do Distrito Federal do Meio Ambiente terá uma Comissão Organizadora Estadual – COE, que será formada por representantes dos Governos Municipais, do Governo do Estado, do Ministério do Meio Ambiente, por meio do IBAMA, por representantes dos movimentos sociais, dos trabalhadores e do setor empresarial patronal, que podem variar de acordo com as características de cada um dos Estados e do Distrito Federal.

Art.18. As Conferências Estaduais e do Distrito Federal do Meio Ambiente serão realizadas, sob coordenação das Comissões Organizadoras Estaduais, até 10 de abril de 2008. [\(Incluído pela Portaria Nº 99, de 2008\)](#)

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente não se responsabilizará pela logística e traslado dos delegados eleitos para a Plenária Nacional da III CNMA das Conferências Estaduais realizadas após a data prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Os delegados eleitos após esta data poderão se credenciar desde que as Comissões Organizadoras Estaduais arquem com as despesas de deslocamento e estadia. [\(Incluído pela Portaria Nº 99, de 2008\)](#)

Art. 19 A elaboração dos Regimentos Internos Estaduais é de competência das Comissões Organizadoras Estaduais.

Art. 20. As Conferências Estaduais e do Distrito Federal tratarão do temário definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais para o Estado, e do tema nacional “Mudanças Climáticas”.

§ 1º Serão encaminhadas, apenas, à Plenária Final da III CNMA as propostas de competência da União relativas ao tema nacional e que obtiverem mais de 40% de aprovação dos delegados credenciados na Conferência Estadual ou do Distrito Federal do Meio Ambiente.

§ 2º As deliberações referentes ao tema nacional, bem como a relação dos delegados eleitos para a plenária nacional da III CNMA, devem ser sistematizadas e remetidas ao Ministério do Meio Ambiente até cinco dias úteis após a realização das Conferências nos Estados.

Art. 21. As deliberações das Conferências serão as seguintes:

I – resoluções: aquelas de competência do Ministério do Meio Ambiente;

II – recomendações: aquelas que se dirigem a outros entes;

III – moções: aquelas que se dirigem a algum fato determinado; e

IV – carta de responsabilidade socioambiental: declaração de compromisso acordada entre os delegados presentes na Plenária Final da Conferência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A Plenária Final da III CNMA aprovará em sua sessão de abertura o Regulamento que norteará seus trabalhos.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Organizadora Nacional da III Conferência Nacional do Meio Ambiente.